



EXCERTO DO REGULAMENTO INTERNO

1. UTENTES DO EXTERNATO “O LAR DA CRIANÇA”

Esta Escola destina-se a crianças do Ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico. São aceites todas as crianças, sem discriminações de qualquer ordem, desde que haja vaga e tenham cumprido o seu processo de matrícula.

A Escola também faz a integração de crianças com necessidades educativas especiais.

1.1. ANO ESCOLAR

O ano escolar decorre desde o início Setembro até ao final de Julho do ano civil seguinte, ou outro período que venha a ser determinado pela Tutela.

O ano letivo decorre, durante o ano escolar, nos períodos estabelecidos, anualmente, pela Tutela.

1.2. MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1.2.1. PRAZO DE MATRÍCULA

A matrícula de novos alunos decorre durante os meses de Dezembro e Janeiro.

Caso no final deste período ainda haja vagas, o prazo de matrícula poderá ser alargado.

1.2.2. PROCESSO DE MATRÍCULA

O processo de matrícula consiste no preenchimento de uma ficha modelo, acompanhada dos respectivos documentos de cada criança, referidos no ponto 1.2.3.

O processo de matrícula só se considera completo com o pagamento da matrícula, a que se refere o ponto 1.3.1.

A matrícula, em conformidade com a Lei, confere o estatuto de aluno. A partir desta ocasião, o aluno e os seus Pais ou encarregado de educação estão sujeitos ao presente Regulamento Interno.

1.2.3. DOCUMENTOS A APRESENTAR

Os documentos a apresentar pelos Pais ou encarregado de educação na altura da matrícula são os seguintes: Cartão de Cidadão, Boletim de Vacinas atualizado, atestado médico e 2 fotografias, tipo passe.

1.2.4. RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

A renovação da matrícula é feita todos os anos e decorre entre os dias 5 e 30 de Março.

A inexistência desta renovação e/ou do seu pagamento é considerada desistência.

1.3. PAGAMENTO DA MATRÍCULA, DA ANUIDADE DE ENSINO E DAS MENSALIDADES DOS OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS

1.3.1. PAGAMENTO DA MATRÍCULA

1-Ao fazer ou renovar a matrícula, são pagos, no ato da inscrição, o valor da matrícula e o valor do seguro escolar obrigatório, quantias estas não reembolsáveis.

2-Na mesma data em que a matrícula é faturada é também faturada, a título de caução, e deve ser paga, no prazo de 30 dias da data da fatura, a prestação do serviço de ensino referente a Julho, último mês do ano letivo a que a matrícula respeita.

§ Esta prestação só será reembolsável caso o aluno desista da frequência da Escola, e o comunique, por correio ou email, até, pelo menos, 30 dias antes do início do ano letivo a que a matrícula respeita.

1.3.2. PAGAMENTO DA ANUIDADE DE ENSINO

1-Pela frequência do “O Lar da Criança” durante o ano escolar, é devido o pagamento de uma anuidade do serviço de ensino no valor estabelecido no preçário para cada nível de ensino.

2-O valor da anuidade pode ser pago até 11 prestações que correspondem aos meses de Setembro a Julho, nas condições estabelecidas em 1.3.3.

3-As faltas do aluno, justificadas ou não, não dão origem a qualquer desconto ou diminuição na anuidade.

4-A desistência da frequência escolar durante o ano letivo não confere direito ao reembolso das quantias já pagas, nem desobriga do pagamento de prestações vencidas ou vincendas.

§A desistência da frequência escolar durante o ano letivo deverá ser comunicada à direção da Escola, com, pelo menos, vinte dias de antecedência e só se tornará efetiva no final do mês em que termina este prazo, mantendo-se, até esse momento, todas as obrigações decorrentes da matrícula.

É obrigatória a liquidação integral da prestação correspondente ao mês em que a saída do aluno se concretizar;

1.3.2.1. DESCONTOS

1- Os filhos e/ou os netos de antigos alunos que tenham frequentado “O Lar da Criança” durante, pelo menos, um ciclo de ensino completo, têm um desconto de 10% no serviço de ensino.

§ Este desconto não é cumulativo, caso o aluno seja, simultaneamente, filho e neto de antigos alunos.

2- Os alunos que sejam 2 irmãos tem, o mais velho, um desconto de 5% enquanto essa situação se mantiver.

No caso de serem 3 irmãos, cada aluno, tem um desconto de 5%, enquanto essa situação se mantiver.

§ Este desconto não é cumulativo com o desconto referido no ponto 1.

3- É concedido o desconto financeiro de 2 % sobre o valor da anuidade do serviço de ensino quando o pagamento desse valor é efectuado antes do início do ano lectivo (início de Setembro).

§ Este desconto é cumulativo com o desconto de 10% de antigo aluno e com o desconto de 5 %, referido no ponto 2.

1.3.3. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO SERVIÇO DE ENSINO E DOS OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS

A condição de pagamento das prestações do serviço de ensino e dos outros serviços mensais prestados, é a seguinte:

- Pagamento até ao dia 5 do mês seguinte ao da data da factura, isto é : até ao dia 5 do mês a que respeitam os serviços a prestar, com exceção da:

a) Matrícula, ou da Renovação da matrícula, que é de pronto pagamento;

- b) Prestação de ensino de Junho, que é dividida e facturada em 6 prestações mensais seguidas desde Dezembro a Maio, prestações estas que acrescem às faturas destes meses;
- c) Prestação do serviço de ensino de Julho, que, é facturada na mesma data da fatura da matrícula, ou da renovação da matrícula e ser paga no prazo de 30 dias da data da fatura;
- d) Prestação do serviço de ensino de Setembro é facturada em Julho com prazo de pagamento até 5 de Setembro;
- e) As prestações de serviços de Setembro, tendo em conta que a escola está encerrada em agosto, é facturada no início de Setembro e paga no prazo de 10 dias da data da fatura;
- f) As atividades, realizadas no mês de Julho, em que os alunos se inscrevam, bem como os valores dos outros serviços que lhes sejam prestados nesse mês, nomeadamente serviços de alimentação, do transporte escolar (casa-escola-casa), prolongamento, etc. serão faturados durante o mês de Junho para serem pagos até ao dia 5 do mês de Julho

1.3.4. PAGAMENTO DE OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E/OU ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

- 1- Os valores das anuidades de outros serviços prestados contratualizados (almoço, lanche, serviço de almoço, transporte escolar, prolongamento, ballet, judo, etc.) são divididos e faturados em 10 prestações mensais de Setembro a Junho.
 - 2- O pagamento dos serviços a que se refere o ponto anterior, incluindo as atividades extracurriculares é feito nos mesmos termos e prazos do pagamento das prestações de ensino;
 - 3- Os alunos poderão, durante o ano letivo desistir da prestação de serviços contratualizados a que se refere o ponto 1, incluindo as atividades extracurriculares desde que tal seja comunicado por escrito à direção da Escola, até 20 dias antes do final de cada trimestre.
- § É obrigatório o pagamento integral das mensalidades das prestações de serviço contratualizadas e/ou de atividades extracurriculares, até ao fim do trimestre a que a comunicação de desistência se referir.

1.4. DETERMINAÇÃO DOS VALORES DAS ANUIDADES

- Os valores da anuidade de ensino e das anuidades de outros serviços prestados, incluindo atividades extracurriculares, tem em conta a tabela remuneratória estabelecida nos Contratos Coletivos de Trabalho vigentes, e as expectativas de sua razoável atualização bem como outros custos, fixos e variáveis.
- § Porém, se durante o ano letivo forem alteradas as condições que a determinaram, os valores das prestações mensais serão atualizadas, desde que oficialmente autorizadas;

1.5. INCUMPRIMENTO / PENALIDADES

- 1- O não cumprimento pontual da obrigação do pagamento das prestações implica uma penalidade (5% da quantia em dívida).
- 2- “O Lar da Criança” notificará os Pais ou o encarregado de educação para procederem ao pagamento em dívida, devendo, após essa notificação, a quantia em causa ser paga no prazo de 5 dias úteis.
- 3- Caso o Encarregado de Educação não pague no prazo referido no número anterior, a quantia em dívida, consideram-se também vencidas as faturas vincendas, começando a vencer juros a partir dessa data, e considera-se o incumprimento definitivo, podendo O Externato O

Lar da Criança, Lda. considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado.

4- No caso previsto no número anterior, o educando deixa de ser aluno do Lar da Criança", obrigando-se o Encarregado de Educação a pedir imediatamente a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, quando o educando estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.

1.6. CONTINGÊNCIAS EXTERNAS

1. Após a matrícula/renovação da matrícula e/ou durante o ano letivo, por motivo de força maior, alheia à escola, ou caso as autoridades públicas imponham períodos de suspensão ou de redução das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como "O Lar da Criança" presta o serviço de ensino, estes factos não conferem aos Pais ou Encarregados de Educação dos alunos direito a pedir uma redução da anuidade de ensino.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, O Externato O Lar da Criança, Lda. poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das suas possibilidades, vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício aos alunos.

3. No caso dos restantes serviços prestados, que foram contratualizados com os Pais ou Encarregados de Educação, quando, por força de algumas das situações referidas no número 1, "O Externato O Lar da Criança" fique impedido de os prestar, o período em que não foram prestados, só quando for superior a duas semanas consecutivas, não será cobrado, salvo nos casos em que o curto tempo de interrupção ou as regras de cobrança desse serviço e as condições da sua prestação e funcionamento indiquem expressamente o contrário, caso em que se aplica o disposto no n.º 1

4. Quando os serviços facultativos tiverem sido pagos antes da prestação, o montante pago a mais nos termos do número anterior será imputado às prestações da anuidade vencidas e ainda não pagas ou vincendas. Estando a anuidade toda paga, as quantias devidas serão devolvidas aos encarregados de educação no final do ano lectivo.

Eu, Encarregado de Educação do(a) aluno (a)

Tomei conhecimento do Excerto do Regulamento Geral do Externato " O Lar da Criança"

Lisboa, / /